



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º - REAFIRMAR que é obrigatória a remessa ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude de Belém - 24ª Vara Cível, da respectiva guia de internação provisória com cópia da decisão judicial que a decretou para efeito de acompanhamento e imediato retorno à Comarca ou Vara de origem do adolescente, caso extrapolado o prazo improrrogável de 45(quarenta e cinco) dias , como determina a Resolução nº 014/95 - GP que concedeu competência ao referido magistrado da Capital do Estado para o acompanhamento da execução das medidas sócio-educativas de internação e semi-liberdade cumpridas nos Centros de Internação e Semi-Liberdade, em Belém, Ananindeua e Icoaraci.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Desembargador "OSWALDO POJUCAN TAVARES", aos onze dias do mês de dezembro de mil-novecentos e noventa e seis.


Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**
Presidente do TJE/PA.


Desembargador **ROMÃO AMOEDO NETTO**
Vice-Presidente do TJE/PA.


Desembargadora **CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES**
Corregedora Geral da Justiça, em exercício.


Desembargador **RICARDO BORGES FILHO**


Desembargador **STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**


Desembargador **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**


Desembargador **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**


Desembargadora **MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**


Desembargador **WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**